

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 278/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 119 DA EMPRESA JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, INCLUINDO A LINHA BRASÍLIA/DF – JANUÁRIA/MG, VIA MONTES CLAROS/MG, PREFIXO 12-0375-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.239400/2018-78

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

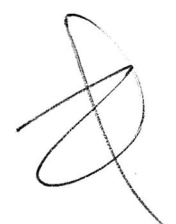
Trata-se de solicitação da empresa **JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** para alteração de Licença Operacional Nº 119, com implantação da linha Brasília/DF – Januária/MG, via Montes Claros/MG.

II – DOS FATOS

Em 13/06/2018, a empresa **JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.239400/2018-78 (fl.02), por meio da qual solicita a implantação da linha Brasília/DF – Januária/MG, via Montes Claros/MG, prefixo nº 12-0375-00.

II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.



Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, dispõem sobre o regramento para implantação de linha, conforme segue:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado, conforme consta na Nota Técnica Nº 242/2018/GETAU/SUPAS, fl. 09, que o mercado solicitado foi autorizado à requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 119, atendendo ao disposto no art. 14 da Resolução nº 5.285/2017.

A área técnica também atesta, na mesma Nota citada, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 10/11), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar a linha Brasília/DF – Januária/MG, via Montes Claros/MG, prefixo 12-0375-00.

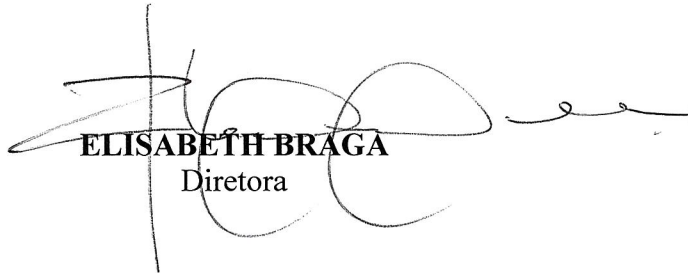


MCSL

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional N° 119, da empresa **JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** nos termos das Resoluções ANTT n° 4.770/2015 e n° 5.285/2017, com implantação da linha Brasília/DF – Januária/MG, via Montes Claros/MG, prefixo 12-0375-00.

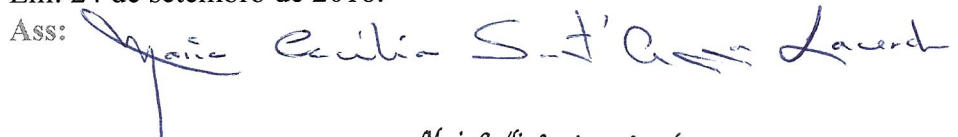
Brasília, 24 de setembro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 24 de setembro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB